



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 15/01/2021- TJD/MA

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

Dra. MÁRCIA ANDREA FERREIRA PEREIRA -----Presidente-----
Dr. ACRENELSON SOUSA ESPINDOLA -----Vice-Presidente -----
Dr. KALIL SAUAIA BOAHID MELLO ALMEIDA -----Auditor-----
Dr. ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA ----- Auditor-----
Dr. SAULO JOSÉ PORTELA NUNES CARVALHO-----Auditor-----
Dr. THIAGO BRHANNER GARCES COSTA-----Auditor-----
Dr. DANIEL MELO SOARES PINHO DE CARVALHO -----Auditor-----
Dr. WALLACE SABERNEY LAGO SERRA-----Auditor-----
Dr. EDUARDO PINHO ALVES DE SOUZA-----Auditor-----
Dr. EDNO PEREIRA MARQUES----- Procurador Geral -----

1. Processo Nº 021/2019-TJD/MA – Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Impetrante: Bacabal Esporte Clube

Impetrado: Ato ilegal e abusivo do Vice-Presidente de Competições da Federação Maranhense de Futebol, Sr. Hans Joseph Nina Höhn.

Auditor Relator: Dr. Saulo José Portela Nunes Carvalho.

Procurador Geral: Dr. Edno Pereira Marques

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito julgar prejudicado a presente ação em razão da perda do objeto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

2. Processo Nº 004/2020-TJD/MA – Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Impetrante: Moto Club de São Luís

Impetrado: Ato ilegal e abusivo do Presidente da Federação Maranhense de Futebol, Dr. Antônio Américo Lobato Gonçalves.

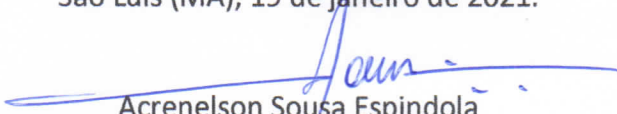
Presente da Sessão: Dr. Acrenelson Sousa Espindola

Auditor Relator: Dr. Daniel Melo Soares Pinho de Carvalho

Procurador Geral: Dr. Edno Pereira Marques

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito arquivar o presente Mandado de Garantia, face ao não reconhecimento da violação de direito líquido e certo, e a não comprovação de prejuízo ao impetrante, bem como pela manutenção do art. 19 do REC do Campeonato Maranhense. E por maioria de votos, decidir pela manutenção da multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo descumprimento da decisão da liminar proferida nos autos. A Dra. Márcia Andrea Ferreira Pereira, se julgou impedida para atuar no presente processo.”

São Luís (MA), 19 de janeiro de 2021.


Acrenelson Sousa Espindola
Vice-Presidente do TJD/MA.